



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ N.º. 06.116.461/0001-00

DECRETO N. 98/2021

Declara situação de calamidade pública no Município de Anapurus em virtude da pandemia causada pelo novo coronavírus - COVID-19 - (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral).

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Emergência (Calamidade) de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.597, de 17.03.2021, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre a declaração de estado de calamidade pública em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID19;

CONSIDERANDO a confirmação o crescente número de casos pessoas infectadas por COVID-19, no território do Município de Anapurus, tendo inclusive ocorrido alguns óbitos neste ano de 2021.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ N.º. 06.116.461/0001-00**

CONSIDERANDO a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a possível ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde;

CONSIDERANDO os efeitos negativos para a economia popular e qualidade de vida, em virtude da determinação de fechamento do comércio não essencial, estabelecido, inicialmente, pelo Decreto Municipal n.º 34, de 21 de março de 2020 e, atualmente, pelo Decreto Municipal n.º 94, de 02 de março de 2021;

CONSIDERANDO a sensível e previsível queda na arrecadação municipal em decorrência do fechamento do comércio não essencial e da redução das atividades econômicas;

CONSIDERANDO que o município já vem suportando, em atos preparatórios, despesas não previstas, para enfrentamento do avanço do coronavírus, causador do COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, em seu artigo 65;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer n.º 01/2021 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que recomendou a decretação de estado de calamidade pública; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Anapurus as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de Calamidade Pública em saúde pública,

RESOLVE

Art. 1º. Fica declarada situação de Calamidade Pública, no Município de Anapurus, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo coronavírus - COVID-19 - (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0), com efeitos até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de calamidade ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização, nos termos do art. 5, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 3º, inciso VII, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ N.º. 06.116.461/0001-00

II - fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento dos efeitos da pandemia, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4.º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, inclusive de bens e serviços que minimizem o impacto causado pelo fechamento do comércio determinado no Decreto Municipal n.º 34, de 21 de março de 2020.

III - ficam suspensas as férias, licença-prêmio e licença sem vencimento dos profissionais da saúde até que a situação epidemiológica no município permita a concessão, ficando resguardado o direito de o servidor gozar do benefício até final do ano-calendário seguinte ao término do período concessivo.

Art. 3.º. Todos os órgãos e entidades municipais, no âmbito de suas respectivas competências, envidarão esforços para apoiar as ações de resposta à situação de calamidade a que se refere este Decreto.

Art. 4.º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto dar-se-á em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 5.º. Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19) e da doença por ele causada e, conseqüentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal recomenda as medidas e ações contidas no Plano Municipal de Contingência, tais como:

I - isolamento social voluntário para todas as pessoas, em especial que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de Covid-19, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas;

II - isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);

III - suspensão de visitas a pessoas recolhidas em delegacias ou presídio, Unidades Hospitalares, ou em locais onde haja acomodação de famílias desabrigadas das chuvas;

IV - utilização do serviço de transporte coletivo, principalmente por pessoas idosas, somente em caso de extrema necessidade;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ N.º. 06.116.461/0001-00

V - Manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja proibida a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 6º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus.

Art. 7º. Para enfrentamento da Situação de Calamidade em saúde pública decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ N.º. 06.116.461/0001-00

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Regulamento Sanitário Internacional, anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§3º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

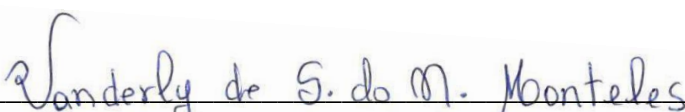
Art. 8º. Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 8º. Permanecem válidas todas as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, contidas em outros decretos municipais não expirados ou não renovados.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua edição, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o art. 1º, e no mínimo até 31/12/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE ABRIL DE 2021.


VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES
Prefeita Municipal